



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 170/10
Processo Administrativo nº 17.682/10

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação El Shaddai, para mútua cooperação tendo por objetivo a execução do programa segundo tempo, nos termos do convênio do Ministério do Esporte nº. 722554/2009.”

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado de caráter educativo e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua Waldemar Vizotto, 138 – Jardim Santa Eliza, inscrita no CNPJ sob nº. 00.622.982/0001-53, neste ato, representada por sua Presidente **FABIANA ANDREA DE OLIVEIRA ROMAGNOLI**, brasileira, casada, pedagoga, domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 18.368.338-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 250.373.168-83,, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no **Processo administrativo nº. 17682/2010**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com plano de trabalho apresentado ao Ministério do Esporte - Processo nº. 58701.002032/2009-79 – Convênio nº. 722554/2009, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos do Ministério do Esporte à EXECUTORA, tendo por objeto a implantação de 40 (quarenta) núcleos Educacionais no Município, observando as Diretrizes e finalidades do Programa Segundo Tempo, para atendimento de 4.000 (quatro mil) crianças, adolescentes e jovens, por meio da oferta de práticas esportivas educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Educação e da Associação El Shaddai, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à EXECUTORA:

2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Educação e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com o Ministério de Esportes.

2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

2.1.1.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Esportes no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;

2.1.1.4 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos educacionais desenvolvidos pela EXECUTORA.

2.1.1.5 Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 170/10
Processo Administrativo nº 17.682/10

2.1.1.6 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular do Ministério do Esporte, para utilização extemporânea de recursos;

2.1.1.7 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;

2.1.1.8 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

2.1.1.9 – Afixar placa indicativa da participação do Governo Federal, através do Ministério do Esporte, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

2.1.2.1 – Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA no valor de R\$ 928.800,00 (novecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), a ser dividido em 01 (uma) parcelada inicial, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e, 15 (quinze) parceladas no valor de R\$ 51.253,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais), disponibilizadas pelo Governo Federal, através da Secretaria Municipal de Educação, através de depósito junto ao Banco Bradesco – AG 1241-6 – conta corrente nº. 1333-1 - ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI;

2.1.2.2 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

2.1.2.3 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 15 (quinze) meses, sendo que sua vigência iniciará em 01 de janeiro de 2.011, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 928.800,00 (novecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo uma parcela inicial de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e o restante em 15 (quinze) parcelas de 51.253,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais), com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, a serem pagas a partir de 2.011.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no Banco Bradesco – **Agência 01241-6 – c/c 1333-1**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 170/10
Processo Administrativo nº 17.682/10

- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio onerarão a dotação orçamentária do exercício de 2.011.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

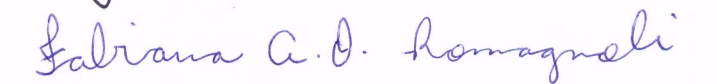
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

15 DEZ. 2010

Botucatu,



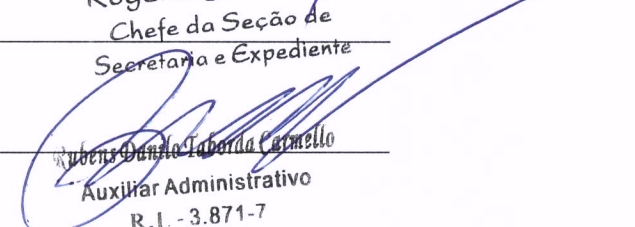
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



FABIANA ANDREA DE OLIVEIRA ROMAGNOLI
ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI

Testemunhas:

1ª 
Rogério José Daltro
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2ª 
Rubens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7